



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 107/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº289/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025, QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CELEBRAM ENTRE SI, NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, domiciliada na Avenida Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado, portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, localizada na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep 90.200-500, representada neste ato por sua Diretora de Unidade Sra. Adriane Reginaldo Espíndola, inscrita no CPF sob o nº 935.797.210-20,, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, **CELEBRAMO PRESENTE CONTRATO DE ACORDO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DE MÁGICA PARA APRESENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025 NO TURNO DA MANHÃ (HORÁRIO A COMBINAR) DURANTE AS ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DA CRIANÇA QUE ACONTECERÃO NA EMEF BOA VISTA DO CADEADO.**

A contratada fará jus ao valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

1. Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até 23 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.01. 2.041.33.90.39.50	500	3278/2025	Manutenção das Atividades de Escola e apoio pedagógico

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

1. A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 4. A sanção de multa poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
 10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
 11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
 - a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f. caso haja necessidade de licença ambiental, o atraso na sua obtenção, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 23 de setembro de 2025

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Adriane Reginaldo Espíndola
Sesc
Contratado